



**PROCESSO Nº: 01-075.043/20-10**  
**CONTRATO UB 35/20**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019**  
**IJ: 01202027000078**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS E INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BECO, DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, REDES DE ESGOTO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA; NA TRAVESSA DAS MADEIRAS, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ARP Nº 02/2020 – CONTRATO UB 35/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 35/20, firmado entre as partes em 29/10/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

Fica revista a Cláusula Décima Primeira, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “Planilha de Orçamento” (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 019/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I1 é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I0 é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (abril / 2019).

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$$I = 0,04C06 + 0,56C37 + 0,05C38 + 0,33C40 + 0,02C46$$

Onde:

Coluna 06 (C06) – Edificações

Coluna 37 (C37) - Pavimentação

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima Primeira poderá ser aplicada a partir de 10 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

  
CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL

  
ISABEL EUSTAQUIA QUEIROZ VOLPONI  
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA DA URBEL

  
A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

A.P. Braga Eng. e Com. Ltda.  
Antônio Pires Braga Júnior  
CREA 18821/D-MG

CPF. 143.199.006.00